MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.02857-0/2026

PROCESSO: **LI.06139-1/2025**
VALIDADE: **12/03/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

OCTAVIO DALL AGNOL

CPF/CNPJ

619.646.890-15

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA BAIOCCO III E IV

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.007021-1	6.573/6.664

ATIVIDADES

ATIV.33634

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 506,9339 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Parnaguá (PI)	10°24'52.89"S / 44°20'07.08"O

ATIV.33635

FORRAGICULTURA (A1-004)

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/03/2026 às 11:26
[VLmSSG33DODyWHN2aDb3R2SQYP2z8SSuZMMwDmUARRmVrE1yVsP9z0rEhzEW5jBS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/03/2026 às 11:42
[zmxAwl59YY8vxwCEC3AgWsseywmO9s91A0JPZi0dLOTi3BSG6DpKppCOhro8ffRb]

Emitido eletronicamente em 18/03/2026 11:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15139-0/2026.9EE9.7C70.1749]

Características:

Área Útil: 506,9339 ha

Município: **Coordenadas Geográficas:**

Parnaguá (PI) 10°24'52.89"S / 44°20'07.08"O

ATIV.33636

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 1499,0 unid

Município: **Coordenadas Geográficas:**

Parnaguá (PI) 10°24'52.89"S / 44°20'07.08"O

ATIV.33637

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO (A4-005)

Características:

Número de Indivíduos: 699,0 unid

Município: **Coordenadas Geográficas:**

Parnaguá (PI) 10°24'52.89"S / 44°20'07.08"O

MEMORIAL DESCRITIVO
(-44.335300000000004, -10.414691666666666)

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/03/2026 às 11:26
[VLmSSG33DODyWHN2aDb3R2SQYP2z8SSuZMMwDmUARRmVrE1yVsP9z0rEhzEW5jBS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/03/2026 às 11:42
[zmxAwl59YY8vxwCEC3AgWsseywmO9s91A0JPZi0dLOTi3BSG6DpKppCOhro8ffRb]

Emitido eletronicamente em 18/03/2026 11:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15139-0/2026.9EE9.7C70.1749]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **12/03/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/03/2026 às 11:26
[VLmSSG33DODyWHN2aDb3R2SQYP2z8SSuZMMwDmUARRmVrE1yVsP9z0rEhzEW5jBS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/03/2026 às 11:42
[zmxAwl59YY8vxwCEC3AgWsseywmO9s91A0JPZi0dLOTi3BSG6DpKppCOhro8ffRb]

Emitido eletronicamente em 18/03/2026 11:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15139-0/2026.9EE9.7C70.1749]

imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

A presente Licença de Instalação é emitida nos termos do Despacho Decisório nº 1/2026/DLA/SMA/GAB/SEMARH-PI, proferido no âmbito do Processo Administrativo nº 00130.001384/2026-40, que reconheceu a aplicação imediata da Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) aos processos administrativos em curso.

Considerando que o empreendimento incide, total ou parcialmente, em área abrangida pelo bioma Mata Atlântica, a presente licença não constitui manifestação conclusiva acerca da viabilidade ambiental da implantação pretendida.

Nos termos da Lei Federal nº 15.190/2025, a continuidade do empreendimento não está condicionada à exigência de Licença de Instalação, devendo o interessado, quando houver necessidade de intervenção em vegetação nativa, requerer diretamente a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV).

A viabilidade ambiental da implantação do empreendimento, no que se refere à supressão de

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/03/2026 às 11:26
[VLmSSG33DODyWHN2aDb3R2SQYP2z8SSuZMMwDmUARRmVrE1yVsP9z0rEhzEW5jBS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/03/2026 às 11:42
[zmxAwl59YY8vxwCEC3AgWsseywmO9s91A0JPZi0dLOTi3BSG6DpKppCOhro8ffRb]

vegetação nativa, será analisada no âmbito do processo de ASV, ocasião em que a SEMARH avaliará o enquadramento da área à luz das disposições da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e demais normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a presente Licença de Instalação não garante a possibilidade de implantação do empreendimento, a qual ficará condicionada à análise e eventual deferimento da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV).

A presente licença não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em áreas protegidas ou uso de recursos hídricos, permanecendo obrigatória a obtenção dos respectivos atos administrativos específicos.

Teresina (PI), 18/03/2026

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/03/2026 às 11:26
[VLmSSG33DODyWHN2aDb3R2SQYP2z8SSuZMMwDmUARRmVrE1yVsP9z0rEhzEW5jBS]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/03/2026 às 11:42
[zmxAwl59YY8vxwCEC3AgWsseywmO9s91A0JPZi0dLOTi3BSG6DpKppCOhro8ffRb]

Emitido eletronicamente em 18/03/2026 11:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15139-0/2026.9EE9.7C70.1749]